

DECRETO Nº , DE DE DE 1986

Declara de ocupação dos índios Zoró, área de terras que menciona no Estado do Mato Grosso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, incisos V e IX e 22 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1983,

D E C R E T A:

Art.1º - Ficam declaradas de ocupação dos índios Zoró, para efeito dos artigos 4º, IV e 198 da Constituição, as terras localizadas no Município de Aripuanã, no Estado do Mato Grosso, com a seguinte delimitação: **NORTE:** Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 10º13'17"S e 60º52'44"W, situado na confluência do Igarapé Braço Direito no Rio Branco; daí, segue por uma linha reta na direção sudeste até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 10º23'47"S e 60º36'02"W, situado na confluência do Igarapé Tiro - teio no Rio Roosevelt. **LESTE:** Do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo Rio Roosevelt até a confluência do Rio Quatorze de Abril, no Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 10º40'46" S e 60º30'57"W. **SUL:** Do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo Rio Quatorze de Abril até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 10º59'19"S e 60º49'56"W; daí, segue por uma linha reta na direção oeste até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 10º59'19"S e 60º56'47"W; daí, segue por uma linha reta na direção nordeste até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 10º56'16.9"S e 60º55'23,4"W; daí, segue por uma linha reta na direção noroeste

até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ}44'16''S$ e $60^{\circ}55'41,4''W$; daí, segue por uma linha reta na direção sudoeste até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ}44'35,5''S$ e $61^{\circ}08'03''W$; situado na margem direita do Rio Branco, confronta-se desde o Ponto 05 até o Ponto 08 com a Área Indígena Sete de Setembro. **OESTE:** Do Ponto antes descrito, segue no sentido jusante pelo Rio Branco até o Ponto 01 inicial da descrição.

Parágrafo Único - A área descrita neste artigo, denominada Área Indígena ZORÓ, será demarcada administrativamente pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de _____ de 1986, 165º da Independência e 98º da República.

JOSÉ SARNEY

Ronaldo Costa Couto

Dante Martins de Oliveira

E.M.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Temos a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência, o anexo projeto de Decreto, que cuida da definição dos limites da Área Indígena ZORÓ, de posse imemorial do grupo indígena Zoró, localizada no Município de Aripuanã, no Estado do Mato Grosso.

A proposta da FUNAI, com base nos estudos etno-históricos, cartográficos e fundiários, foi submetida à apreciação do Grupo de Trabalho mencionado no parágrafo 3º do artigo 2º do Decreto nº 88.118/83, que através do Parecer nº /86, manifestou-se favoravelmente pela sua aprovação.

A Área Indígena ZORÓ, fica no extremo Noroeste do Estado do Mato Grosso, não longe das fronteiras com os Estados de Rondônia e Amazonas, entre as coordenadas dez e onze graus, na altura do meridiano 61º, limitando-se a Oeste, pelo Rio Branco, a Leste pelo Rio Roosevelt, ao Sul pelo Cartoze de Abril, e ao Norte, partindo de um afluente do Rio Branco, seguindo de uma linha imaginária, que vai até o Rio Roosevelt, à altura do Igarapé Tiroteio.

Os índios Zoró, pertencem ao tronco linguístico Tupi e são indiscutivelmente, os primeiros e naturais senhores dessa área.

Esses índios, são ainda muito pouco conhecidos, e as primeiras notícias sobre o grupo datam de 1968, quando Francisco Meireles, sobrevoando a região, localizou algumas de suas malocas.

Em fins de 1976, Apoena Meireles, alerta sobre a necessidade de interdição da área desses índios, já então sendo ocupada por fazendeiros, como forma de se evitar a dizimação do grupo indígena, que se calculava em 800 almas.

No início de 1977, o sertanista José do Carmo Santana, adverte igualmente sobre a ocupação do território Zoró por parte de fazendeiros e seringalistas, alertando ainda, para a necessidade, de vacinação daqueles índios.

Em outubro de 1977, começam os trabalhos de atração dos Zoró, a cargo de A.Meireles, que de imediato, reclama a interdição da área.

O contato efetivou-se em novembro daquele ano, e a população foi então estimada em 500 índios.

Ainda no último mês de 1977, os Zoró foram alcançados por um surto de gripe, proveniente de uma fazenda próxima da área.

Já em 1978, quatrocentos índios foram vacinados pela FUNAI.

Hoje, entretanto, sabe-se com tristeza, que, a menos que alguns desses índios ainda se encontrem arredios, a população Zoró, não chega a duzentas pessoas, o que significa uma verdadeira tragédia sofrida por essa gente, em tão pouco tempo de convívio com a nossa sociedade.

Finalmente, pelo Decreto nº 81.587, de 17 de abril de 1978, foi interditada a área indígena Zoró, com uma superfície de 431.700 ha (quatrocentos e trinta e um mil e setecentos hectares).

Essa área, muito embora corresponda apenas à parte do território tradicional daquele grupo indígena, representa na realidade, a única forma de se garantir a sobrevivência física e cultural desse povo, ainda desconhecido, mas já bastante castigado pelo contato com a nossa sociedade.

A ocupação imemorial dessa área pelos Zoró é indiscutível, e se pode comprovar pelas referências que os próprios índios fazem às distâncias que percorrem nas quatro direções, indicando os locais de caça, pesca, coleta, cemitérios, aldeias antigas, acidentes

naturais , e de eventos importantes, tudo conhecido com detalhes , como coisa própria, sua.

Essa ocupação, é ainda confirmada pelos demais grupos indígenas da região, como os Suruí, tradicionais inimigos dos Zoró que se referem a estes, como terríveis guerreiros, que habitavam toda a região das margens do rio Branco e Roosevelt.

Em 1984, através da Portaria nº 1677/E, de 31 de julho a FUNAI constitui um Grupo de Trabalho, para proceder estudos com vistas à demarcação da Área Indígena ZORÓ. A conclusão desses estudos, foi no sentido de que realmente, a área interditada pelo Decreto nº 81.587/78, com 431.700 ha, é a mínima indispensável, para a garantia da sobrevivência física e cultural do grupo indígena Zoró.

No entanto, apesar das advertências dos sertanistas, e do Decreto de Interdição às terras dos Zoró, foram invadidas por representantes da nossa sociedade. Hoje, na área indígena, incidem 66 posseiros, cujas benfeitorias perfazem um total de Cz\$ 782.112,36 (setecentos e oitenta e dois mil cento e doze cruzados e trinta e seis centavos). Verifica-se também, a incidência de 60 títulos de propriedade, cujos beneficiários porém, não apresentam nenhuma ocupação efetiva, na área interditada.

Senhor Presidente, a regularização da Área Indígena Zoró, constituída pelo Decreto nº 81.587/78, antes portanto da vigência do atual Decreto nº 88.118/83, muito mais do que um compromisso do Governo brasileiro junto a organismos internacionais, face à sua localização na região de influência do POLONOROESTE, representa a quitação de uma dívida moral de toda a nossa sociedade pois, já não se admite, que o progresso seja alcançado à custa da vida de pessoas como os Zoró, também, brasileiros e que, muito mais do que ninguém, merecem a posse daquelas terras, não só pelo direito de ocupação histórica que lhes é assegurado pela nossa Constituição, como também, pelo direito à vida, o que evidentemente, dadas as especificidades daquele grupo populacional, só estará assegurado, se respeitados forem os limites da área, definidos pelo Decreto nº 81.587/78.

Essas, as razões da presente Exposição de Motivos e do projeto de Decreto, que ora submetemos à decisão final de Vossa Excelência .

Queira aceitar os protestos do nosso mais profundo
respeito.

RONALDO COSTA COUTO
Ministro do Interior

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Ministro da Reforma e do
Desenvolvimento Agrário

Na forma do parágrafo 3º do artigo 2º do Decreto nº 88.118/83, APROVO o Parecer nº /86, do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Interministerial nº 002, de 17 de março de 1983, relativo à Área Indígena ZORÓ - MT.

Brasília, de de 1986

RONALDO COSTA COUTO
Ministro do Interior

Na forma do parágrafo 3º do artigo 2º do Decreto nº 88.118/83, APROVO o Parecer nº /86, do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Interministerial nº 002, de 17 de março de 1983, relativo à Área Indígena ZORÓ - MT.

Brasília, de de 1986

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Ministro da Reforma e do
Desenvolvimento Agrário